



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 11/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

O **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 95.725.057/0001-64, através de seu Agente de Contratação, devidamente constituído pela Portaria nº 682, de 11 de outubro de 2023, torna público para os interessados, que a partir de **03/04/2024** nos horários, das 07:30 até 11:30 horas e 13:00 às 17:00, estará à disposição na Sede do Poder Executivo Municipal, sito à Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro, Itaipulândia – PR, Departamento de Licitações e Contratos, o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, tendo a data de recebimento e análise dos documentos pela Comissão de Licitação num prazo máximo de 02 (dois) dias após a entrega das amostras exigidas neste edital, habilitando-se ou não para o fornecimento dos produtos solicitados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o Credenciamento de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ QUALIFICAÇÃO DE BENS PARA AQUISIÇÃO DE TÊNIS ESCOLAR PARA SER DISTRIBUÍDO PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM PEDIDO DE AMOSTRAS**.

2. DA PRÉ QUALIFICAÇÃO PARA LICITAÇÃO RESTRITA

2.1. A futura licitação citada no preâmbulo deste edital sera restrita aos produtos pre-qualificados.

3. DOS ANEXOS

3.1. Anexo I – Termo de referencia;

3.2. Anexo II – Pedido de Credenciamento;

4 DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS

4.1. O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 20 (vinte) dias** uteis, contados a partir da data de 03/04/2024 terminando o prazo em 30/04/2024.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

4.2. As amostras deverão serem entregues nas dependências da Secretaria de Educação, Travessa Carlos Gomes, 1561, O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em dias úteis, das 7:30 às 11:30 e das 13 às 17h.

5 O EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - <https://itaipulandia.pr.gov.br/>.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos e amostras exigidos.

6.2. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

6.3. As proponentes **deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo II do Edital)** para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

6.4. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

6.4.1. Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

6.4.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

6.4.3. Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

6.4.4. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

7 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

7.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a "Amostras e documentos", no prazo estabelecido no *item 4.1*.

7.1.1. As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no *item 4.1* deste edital não serão objeto de análise;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

7.2. No invólucro deverá constar:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 11/2024

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proponente: _____

Cidade: _____ UF: _____

CNPJ: _____

7.3. As aberturas de documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.1., serão realizadas em sessões, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

7.4. As datas e horários das sessões de análise da documentação serão estabelecidos pela Comissão técnica e divulgados no Diário Oficial do Município não sendo obrigatória a presença dos proponentes.

7.5. Após a avaliação das amostras, será elaborado um relatório técnico com o resultado da análise de cada amostra, indicando os tênis escolares que atenderam aos requisitos estabelecidos.

7.6. O resultado da avaliação será divulgado de acordo com o cronograma estabelecido no edital de credenciamento, por meio de publicação oficial ou comunicação direta aos participantes.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou última alteração contratual consolidada, devidamente registradas, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b) Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do administrador(es) em exercício;
- c) Empresário Individual: Inscrição comercial devidamente registrada.

9 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS AMOSTRAS

9.1. Sessão de Abertura

9.1.1. As amostras recebidas serão avaliadas por uma comissão técnica designada



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

pela Secretaria de Educação.

- 9.1.2. A avaliação das amostras será realizada com base em critérios objetivos de qualidade, durabilidade, conforto e adequação ao uso escolar, conforme estabelecido no edital de credenciamento.
- 9.1.3. Após a avaliação das amostras, será elaborado um relatório técnico com o resultado da análise de cada amostra, indicando os tênis escolares que atenderam aos requisitos estabelecidos.
- 9.1.4. O resultado da avaliação será divulgado de acordo com o cronograma estabelecido no edital de credenciamento, por meio de publicação oficial ou comunicação direta aos participantes.
- 9.1.5. Com base no resultado da avaliação das amostras, serão selecionados os fornecedores que apresentaram os produtos mais adequados e qualificados para fornecimento dos tênis escolares.
- 9.1.6. A seleção dos fornecedores será realizada de acordo com os critérios estabelecidos no edital de credenciamento, levando em consideração a qualidade das amostras, capacidade técnica e demais requisitos exigidos.

10. SANSÕES



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de acordo com a IN 005/2022:

- 10.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- 10.2. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade
- 10.3. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública
- 10.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 10.4.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - 10.4.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - 10.4.3. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
- 10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
 - 10.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.5.2. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.5.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 10.5.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.5.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.5.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.6. Considera-se inexecução total do contrato:
 - 10.6.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - 10.6.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 10.7. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 10.7.1. será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
 - 10.7.2. a justificativa apresentada pelo adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.
 - 10.7.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.
 - 10.7.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
 - 10.7.5. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
 - 10.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 10.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.8.6. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 10.8.7. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
 - 10.9.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
 - 10.9.2. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 10.10. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas deste regulamento.
 - 10.10.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 10.10.2. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.
 - 10.10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

contrato.

- 10.10.4. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 10.10.5. a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.11. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 10.11.1. A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.
 - 10.11.2. A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
 - 10.11.3. No processo administrativo que comprovem que houve danos à administração pública, a sanção estabelecida será precedida de análise jurídica da Procuradoria do Município.
 - 10.11.4. O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.
 - 10.11.5. Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 5º a 6º deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 10 e art. 12 deste Regulamento.
- 10.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Administração Pública.

- 10.12.1. A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:
- 10.12.2. os fatos que ensejam a apuração;
- 10.12.3. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
- 10.12.4. a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
- 10.12.5. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
- 10.12.6. A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.
- 10.12.7. O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.
- 10.13. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.
 - 10.13.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
 - 10.13.2. A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no § 2º do art. 10 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 10.13.3. Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.
- 10.14. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.
- 10.14.1. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.
- 10.14.2. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.14.3. Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.
- 10.14.4. Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.
- 10.15. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.
- 10.16. Transcorrido o prazo previsto no art. 13 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.
- 10.16.1. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
- 10.16.2. O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.
- 10.16.3. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.
- 10.16.4. O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria municipal.

- 10.16.5. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.
- 10.16.6. Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.
- 10.16.7. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.
- 10.17. Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.
 - 10.17.1. As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.
 - 10.17.2. O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.
- 10.18. No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.
 - 10.18.1. A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.
 - 10.18.2. A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal para abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e § 1º deste artigo.
- 10.19. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
 - 10.19.1. Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 10.19.2. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
- 10.19.3. Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.
- 10.20. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:
 - 10.20.1. a identificação do acusado;
 - 10.20.2. o dispositivo legal violado;
 - 10.20.3. a sanção imposta.
 - 10.20.4. A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
 - 10.20.5. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.
- 10.21. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
 - 10.21.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.21.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.21.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.21.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.21.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - 10.21.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 10.22. São circunstâncias agravantes:
 - 10.22.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 - 10.22.2. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
 - 10.22.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 - 10.22.4. a reincidência.
 - 10.22.5. a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 7º deste Regulamento.
 - 10.22.6. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

anterior.

- 10.22.7. Para efeito de reincidência:
- 10.22.8. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- 10.22.9. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- 10.22.10. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 10.23. São circunstâncias atenuantes:
 - 10.23.1. a primariedade;
 - 10.23.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
 - 10.23.3. reparar o dano antes do julgamento;
 - 10.23.4. confessar a autoria da infração.
 - 10.23.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
- 10.24. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeito o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.25. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
 - 10.25.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
 - 10.25.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
 - 10.25.3. suspensão por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 10.26. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

- 10.26.1. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.
- 10.26.2. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.
- 10.26.3. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
- 10.27. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:
 - 10.27.1. as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 10.27.2. as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- 10.28. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.
 - 10.28.1. Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.
 - 10.28.2. Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
 - 10.28.3. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.
 - 10.28.4. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.
 - 10.28.5. Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 10.29. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.30. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.
- 10.31. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
- 10.31.1. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.
- 10.31.2. A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- 10.31.3. Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.
- 10.32. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
- 10.32.1. antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
- 10.32.2. no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
- 10.32.3. em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; ou
- 10.32.4. quando do julgamento de apuração de responsabilidade.
- 10.33. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.
- 10.34. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.35. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

10.35.1. Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

10.35.2. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

10.35.3. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

10.36. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

10.36.1. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

10.37. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.37.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.37.2. pagamento da multa;

10.37.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.37.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

10.37.5. esteja cumprido pena por outra condenação;

10.37.6. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

10.37.7. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

- 10.37.8. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 10.37.9. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133 de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 10.38. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.
 - 10.38.1. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.39. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.40. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;
- 11.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor
- 11.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;
- 11.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;
- 11.5. Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no na Sede do Poder Executivo Municipal, sito à Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro, Itaipulândia – PR, ou



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

encaminhados pelo e-mail licitações.itaipulandiapr@gmail.com no horário das 07:30 até 11:30 horas e 13:00 às 17:00;

- 11.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;
- 11.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;
- 11.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 11.9. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://itaipulandia.pr.gov.br/>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Itaipulândia, 01 de abril de 2024.

VERÔNICA S. RUI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA Nº1456/2024

De: **Secretaria de Educação**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: 20 de março de 2024

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO

1- DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

- a. LOA – LEI Nº. 2.076/2023
- b. LDO – LEI Nº. 2.056/2023
- c. PPA – LEI Nº. 2.075/2023

1.2. LEI DE LICITAÇÕES:

- a. Lei Federal nº 14.133/2021

1.3. Regulamentações:

- a. Decreto nº 138/2022
- b. Decreto nº 138/2022
- c. Decreto nº 140/2022
- d. Portaria nº 419/2022
- e. Portaria nº 420/2022
- f. Instrução Normativa nº 01/2022
- g. Instrução Normativa nº 02/2022
- h. Instrução Normativa nº 03/2022
- i. Instrução Normativa nº 04/2022
- j. Instrução Normativa nº 05/2022

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2- DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ QUALIFICAÇÃO DE BENS PARA AQUISIÇÃO DE TÊNIS ESCOLAR PARA SER DISTRIBUÍDO PARA TODOS



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM PEDIDO DE AMOSTRAS

3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

A pré-qualificação dos tênis escolares, que serão adquiridos, para fornecer calçados adequados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Itaipulândia, garantindo que eles estejam equipados para participar de atividades físicas, recreativas e escolares com conforto e segurança.

Os tênis deverão ser fabricados em materiais duráveis e de qualidade, proporcionando conforto e apoio adequado aos pés dos alunos durante o uso prolongado.

Será disponibilizado os tamanhos necessários no termo de referência, sendo que compreenderá do número 18 ao 44, para atender às necessidades de diferentes faixas etárias e tamanhos de pés dos alunos.

O design será adequado para uso escolar, com solados antiderrapantes e materiais respiráveis para garantir aderência e conforto em diferentes ambientes e atividades.

Os tênis deverão ser fornecidos nas cores conforme especificações abaixo.

A quantidade de tênis a ser adquirida será baseada no número total de alunos matriculados nas escolas e Cmeis municipais de Itaipulândia e também foi calculado uma margem para ficar no estoque da secretaria de educação, tendo em vista que será fornecido também para os alunos novos ou transferidos no decorrer do ano letivo de 2024, garantindo que cada aluno receba um par de tênis adequado ao seu tamanho e necessidades individuais.

Os tênis fornecidos atenderão aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação brasileira e pelas normas de segurança aplicáveis a produtos escolares.

4 – DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

Segue o descritivo completo dos tênis:

Segmento: running performance

Funcionalidade: apropriado para caminhadas, corridas leves, pratica de esportes difusos moderados, uso diário.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Características básicas: leve, versátil, resistente, duradouro, confortável.



DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO:

Calçado tipo tênis running, apropriado para caminhadas, corridas leves, prática de esportes difusos moderados, uso diário, leve, versátil, resistente, duradouro,

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 – Centro – Itaipulândia – Paraná
CEP: 85880000 – Telefone (45) 35598000 - CNPJ: 95.725.057/0001-64



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

confortável, produzido e confeccionado a partir de duas partes distintas (CABEDAL e SOLADO) nas quais são unidas pelo processo de adesivos a base de água, trazendo benefícios ao meio ambiente no qual não receberá dejetos químicos dos adesivos.

No intuito de se obter melhor resultado no produto final que tem como objeto tênis para uso escolar de crianças e adolescentes da rede de ensino, deverá ser utilizada uma fôrma com design moderno com perfil ergonomicamente desenvolvida para proporcionar maior conforto ao caminhar. Bico levemente elevado para facilitar a locomoção e desempenho, diminuindo o atrito e esforço do pé quando exigido neste movimento, servindo também para aliviar o cansaço durante a articulação.

Por se tratar de um produto em produção fabril exige-se que as dimensões dos calçados acompanhem os padrões comerciais baseados na escala francesa cujo fator de conversão 0,66667. A medição em centímetros é sempre realizada na fôrma utilizada para a montagem do calçado. A medida realizada em calçado já confeccionado deverá ser realizada na palmilha de higienização ou na base interna da entressola, com variação permitida de 3% (+/-).

As duas partes que compõem o tênis são subdivididas e tem as seguintes características:

CABEDAL – o cabedal é composto das seguintes peças.

- **GÁSPEA** – peça superior confeccionada a partir de meia em malha 100% poliéster tramada com fios tingidos em duas camadas e texturizados em nas cores marinho (pantone 19-3933 TPX) e amarelo (pantone 12-0643 TPX). Personalizado através de aplicação em costura de Etiqueta 100% poliéster largura de 15 mm x 100mm feito em tear com 56 batidas conforme layout obtido junto ao órgão responsável.
 - Função: proteger o pé, absorver e expelir líquidos internos, proporcionando conforto, leveza e ventilação.
- **TALONEIRA** – peça traseira constituída de laminado sintético PVC na cor royal (pantone 18-3949 TPX).
 - Função: proteger o calcanhar, armar a traseira, facilitar limpeza externa, aumentar a durabilidade.
- **FORRO** – peça interna constituída de tecido poliéster tipo favo na cor amarelo (pantone 12-0643 TPX) dublado com espuma de poliuretano, e aplicação de etiqueta termo transferível com os dados da empresa como razão social, cnpj, data de fabricação.
 - Função: auxílio na absorção de suor, proteção interna, conforto e durabilidade.

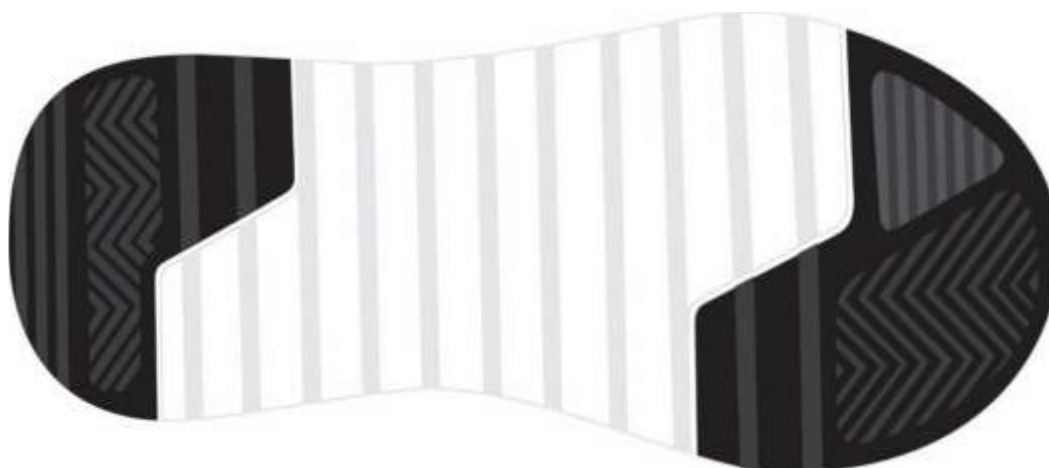


MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- **PUXADOR TRASEIRO** – peça traseira constituída de fita de poliéster resinada na cor royal com 15mm de espessura e personalização.
 - Função: auxílio no calce e fechamento
- **REFORÇO TRASEIRO** – peça traseira interna constituída de resinas termoplásticas, aplicada pelo processo termo transferível.
 - Função: armar e enrijecer a traseira, proteger o calcanhar, aumentar a durabilidade, evitar entorses.
- **PALMILHA DE MONTAGEM** – peça interna inferior constituída de não tecido poliéster reforçado por costuras, na cor preta ou branca.
 - Função: armar o calçado, fechamento, proteção, auxílio na absorção de suor.
- **PALMILHA DE SUSTENTAÇÃO** – peça interna inferior constituída de aglomerado de celulose, entre a palmilha de montagem e o solado.
 - Função: estabilizar o peso do usuário no momento da pisada, proteção, auxílio na absorção de umidade.
- **PALMILHA DE CONFORTO E HIGIENIZAÇÃO** – peça interna constituída de blend de materiais conformados em moldes anatômicos via solda eletrônica sendo os materiais tecido poliéster, espuma de poliuretano, tdi, compolimerico e tecido não tecido na cor preta com silkscreen contendo a numeração.
 - Função: aumento do conforto, amortecimento de impacto, auxílio na absorção de suor, este item é móvel e pode ser removido a qualquer momento para higienização e limpeza.

SOLADO – o solado é composto das seguintes peças.





MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná



- **ENTRESSOLA** – peça macia com amortecimento de impactos com cortes aerodinâmicos na parte externa,
- constituída policloreto de vinila expandido monodensidade, na cor branca. Unida a soleta pelo processo denominado colado com aplicação de adesivos a base de água.
 - Conforto, amortecimento de impactos, auxílio na escoação de líquidos externos, auxílio na formação visual.
- **SOLETA** – peça inferior constituída de composto termoplástico de alta abrasão na cor preta. Unida a entressola pelo processo denominado colado. Deverá conter sulcos para escoação de água e sujeiras, e assim melhor aderência com desenho antiderrapante.
 - Aumentar a durabilidade, auxílio no amortecimento de impactos, auxílio no escoação de líquidos externos e sujeiras.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- **REFORÇO DO TRASEIRO DO SOLADO** – peça inferior personalizada localizada na parte traseira de cada pé. Constituída de resina termoplástica de PVC na AMARELO. A personalização deverá ser feita de forma permanente obtida através da injeção do item.

Função – aumentar a estabilidade, aumentar a durabilidade e identificar.

CARACTERÍSTICAS DAS MATÉRIAS-PRIMAS

Gáspea	meia em malha 100% poliéster tramada com fios tingidos em duas camadas e texturizados nas cores marinho (pantone 19-3933 TPX) e vermelho (pantone 18-1655), gramatura final mínima 650 gr/m ²	ABNT NBR 10591/2008 ABNT NBR 14552/12
Forro	Tecido poliéster tipo favo dublado com espuma poliuretano 3mm, gramatura final mínima 160 gr/m ²	ABNT NBR 10591/2008
Reforço da frente	Resina termoplástica dublada com manta não tecido, espessura final mínima 0,6mm	SATRA TM 27/2004
Reforço traseiro	Resina termoplástica, espessura final mínima 0,8mm	SATRA TM 27/2004
Palmilha de montagem	Não tecido poliéster reforçado por costuras, gramatura final mínima 180 gr/m ²	ABNT NBR 10591/2008
Palmilha de Acabamento	tecido poliéster, espuma de polioli, tdi, compolimérico e tecido não tecido 10 mm espessura inicial moldada anatômica	ABNT NBR 14737/12
Entressola	Policloreto de vinila expandido monodensidade, dureza máxima 60	ABNT NBR 14458/2008 ABNT NBR 14459/2008
Soleta	Resina termoplástica de PVC, dureza entre 55 a 65	ABNT NBR 15190/05
Reforço traseiro do solado	Composto termoplástico policloreto de vinila, dureza entre 55 a 65	ABNT NBR 14454/07



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

TABELA DE DIMENSÕES DOS CALÇADOS

NUMERAÇÃO	DIMENSÕES CM	NUMERAÇÃO	DIMENSÕES CM
18	12,5	36	24,001
19	13,00	37	24,668
20	13,331	38	25,335
21	14,003	39	26,001
22	14,672	40	26,668
23	15,334	41	27,335
24	16,001	42	28,001
25	16,668	43	28,668
26	17,334	44	29,335
27	18,001		
28	18,668		
29	19,334		
30	20,001		
31	20,668		
32	21,334		
33	22,001		
34	22,668		
35	23,335		

EMBALAGEM

O produto depois de acabado deverá ser embalado em caixas individuais e posteriormente em caixas coletivas com o máximo de 20 pares, devidamente etiquetadas com informações de quantidades e tamanho.

4- PRAZO PARA RECEBIMENTO DO PRODUTO COM PRÉ-QUALIFICAÇÃO PRETENDIDA.

4.1. O presente chamamento público ficará disponível permanentemente conforme art. 80, § 8º, da Lei 14.133/2021., por 20(vinte) dias uteis, iniciando em 03/04/2024 até 30/04/2024.

4.1.2. Durante o período de credenciamento, novas empresas poderão se credenciar,



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

desde que atendam às condições estabelecidas neste chamamento e apresentem a documentação exigida.

5- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

- () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou
- (x) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) ou
- () serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/2021) ou
- () serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “b” Lei n.º 14.133/2021)

6- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Itaipulândia, comprometido com a promoção da educação de qualidade e o bem-estar dos estudantes, reconhece a importância de proporcionar condições adequadas para o pleno desenvolvimento físico e social dos alunos da rede municipal de ensino. Nesse contexto, identificou-se a necessidade de disponibilizar pares de tênis personalizados para os estudantes, visando atender às demandas específicas e promover o interesse público.

A prática de atividades físicas e esportivas desempenha um papel fundamental no desenvolvimento integral dos alunos, contribuindo para a promoção da saúde, o estímulo ao convívio social e o desenvolvimento de habilidades motoras. No entanto, muitos alunos da rede municipal de ensino enfrentam dificuldades de acesso a calçados adequados para a prática de atividades físicas, o que pode comprometer sua participação em atividades escolares e extracurriculares.

A disponibilização de pares de tênis personalizados para os alunos da rede municipal de ensino é uma medida essencial para garantir que todos os estudantes tenham igualdade de oportunidades de participar de atividades físicas e esportivas. Ao fornecer calçados adequados, personalizados de acordo com as necessidades individuais de cada aluno, o município promove a inclusão e contribui para a promoção da saúde e do bem-estar de toda a comunidade escolar.

Além disso, investir na disponibilização de pares de tênis personalizados para os alunos demonstra o compromisso da administração municipal com a educação de qualidade e com o desenvolvimento integral dos estudantes. Ao proporcionar condições adequadas para a prática de atividades físicas, o município contribui para a formação de cidadãos mais saudáveis, ativos e engajados em suas comunidades.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

7- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme mencionado no ETP a solução de pré-qualificação de fornecedores de tênis apresenta viabilidade de mercado ao garantir a existência de fornecedores qualificados e confiáveis para atender à demanda do município de Itaipulândia. Ao estabelecer critérios claros e transparentes para a seleção de fornecedores, o município pode atrair empresas interessadas em participar do processo, aumentando a competição no mercado. Além disso, a pré-qualificação pode estimular o surgimento de novos fornecedores que buscam atender aos requisitos estabelecidos, ampliando as opções disponíveis para o município.

8- REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Devido ao problema enfrentado no pregão Eletrônico nº 82/2023, no qual as amostras de tênis não atenderam aos requisitos do edital, ressaltamos a necessidade de uma pré-qualificação rigorosa dos fornecedores. Essa etapa permite avaliar se os fornecedores têm a capacidade de produzir o produto que esteja em conformidade com as especificações detalhadas no edital.

A pré-qualificação dos fornecedores de tênis escolar ajuda a selecionar fornecedores confiáveis desde o início do processo de aquisição, reduzindo a necessidade de retrabalho, ajustes ou aquisições adicionais, resultando em economia de tempo e dinheiro para a administração pública.

Tal ação demonstra o compromisso do órgão público com a transparência e a justiça no processo de contratação. Todos os fornecedores interessados têm a oportunidade de demonstrar sua capacidade de atender aos requisitos do edital, promovendo uma competição equitativa e transparente no pregão eletrônico.

Dessa forma, ao exigir a pré-qualificação dos fornecedores de tênis escolar devido a experiências desagradáveis ocorrida no pregão do ano passado, garantimos um processo de aquisição mais eficiente, confiável e em conformidade com os padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

Também deverão ser apresentados os seguintes laudos:

- NBR 14835/13 – Massa do calçado (confortável)
- NBR 14836/11 – Pico de pressão na região do calcâneo (confortável)
Pico de pressão na região da cabeça dos metatarsos (normal)
- NBR 14837/11 – Temperatura interna (confortável)
- NBR 14838/11 – Índice de amortecimento mínimo 80% (confortável)
- NBR 14840/11 – Percepção de calce (confortável)
Marcas e lesões (confortável)
- NBR 14834/11 – Conforto do calçado mínimo 80% (confortável)
- SATRA TM 404/92 – Calçado pronto (mínimo 200 N)
- SATRA TM/27/04 – Determinação da espessura do laminado da taloneira (mínimo 1.3)
- ABNT NBR 10591/08 – Determinação da gramatura do laminado da taloneira (mínimo 780 gr/m²)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ABNT NBR 14552/12 – Determinação da resistência à tração e alongamento na ruptura da meia em malha (Tração mínimo: 120 N/cm Alongamento máximo 100% a 120%)
ABNT NBR 14552/12 – Determinação da resistência à tração e alongamento na ruptura do laminado da taloneira (Tração mínimo: 120 N/cm Alongamento máximo 100% a 120%)
ABNT NBR 10591/08 – Determinação da gramatura da meia em malha (mínimo 650 gr/m²)
ABNT NBR 13384:1995 – Resistência ao estouro de malhas
ABNT NBR 10591/08 – Determinação da gramatura do tecido forro (mínimo 160 gr/m²)
ABNT NBR 10591/08 – Determinação da gramatura do tecido da palmilha de montagem (mínimo 180 gr/m²)
ABNT NBR 14737/12 – Determinação da densidade da espuma da palmilha de conforto e higienização
ABNT NBR 15324/20 – Determinação da resistência da colagem da sola e do solado a 180°
ABNT NBR 15171/16 – Flexão do calçado pronto (500 ciclos)
ABNT NBR 15378/20 – Determinação da resistência da costura (mínimo 10 N)
ABNT NBR 14455/05 – Determinação da dureza da entressola Asker C (mínimo 50)
ABNT NBR 14454/07 – Determinação da dureza da soleta Shore A e D (máximo 70)
ABNT NBR 15190/05 – Determinação da resistência ao desgaste por perda de volume da soleta (máxima 100 mm³)
ABNT NBR 14737/12 – Determinação da densidade da soleta – método hidrostático (máxima 1,24 g/cm³)

OBS: Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

- a. O trâmite da pré-qualificação seguirá o rito estabelecido no art. 80 da Lei 14.133/2021, bem como, do Decreto Municipal nº 139/2022.
- b. Será aberto um edital de credenciamento para pré-qualificação de bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública, que ficará disponível permanentemente conforme art. 80, § 8º, da Lei 14.133/2021.
- c. Os interessados deverão enviar amostras para a Secretaria de Educação fazer a análise de atendimento dos requisitos estabelecidos.
- d. As empresas deverão estar pré-qualificadas no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da realização do pregão para aquisições dos bens. As interessadas que pré-qualificarem após este prazo poderão participar de

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 – Centro – Itaipulândia – Paraná
CEP: 85880000 – Telefone (45) 35598000 - CNPJ: 95.725.057/0001-64



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

próxima licitação.

- e. A publicação deste edital deverá ser realizada em publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); publicação de extrato no Diário Oficial e em jornal de grande circulação; e divulgação em no sítio eletrônico oficial do ente público.
- f. Portanto a pré-qualificação será total.
- g. A modalidade de licitação adotada para aquisição dos bens pré-qualificados será pregão eletrônico, com critério de menor preço, que ficará disponível por 20 dias úteis para que interessadas em participar do pregão possam se qualificar.
- h. Os produtos devem seguir as especificações contidas no item 3.
- i. As amostras deverão serem entregues nas dependências da Secretaria de Educação, Travessa Carlos Gomes, 1561.

9.2. AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS:

- a. As amostras recebidas serão avaliadas por uma comissão técnica designada pela Secretaria de Educação.
- b. A avaliação das amostras será realizada com base em critérios objetivos de qualidade, durabilidade, conforto e adequação ao uso escolar, conforme estabelecido no edital de credenciamento.

9.3. RESULTADO DA AVALIAÇÃO:

- a. Após a avaliação das amostras, será elaborado um relatório técnico com o resultado da análise de cada amostra, indicando os tênis escolares que atenderam aos requisitos estabelecidos.
- b. O resultado da avaliação será divulgado de acordo com o cronograma estabelecido no edital de credenciamento, por meio de publicação oficial ou comunicação direta aos participantes.

9.4. SELEÇÃO DOS FORNECEDORES:

- a. Com base no resultado da avaliação das amostras, serão selecionados os fornecedores que apresentaram os produtos mais adequados e qualificados para fornecimento dos tênis escolares.
- b. A seleção dos fornecedores será realizada de acordo com os critérios estabelecidos no edital de credenciamento, levando em consideração a qualidade das amostras, capacidade técnica e demais requisitos exigidos.

10. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

10.1. PRAZO

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 – Centro – Itaipulândia – Paraná
CEP: 85880000 – Telefone (45) 35598000 - CNPJ: 95.725.057/0001-64



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

As empresas deverão estar pré-qualificadas no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da realização do pregão para aquisições dos bens. As interessadas que pré-qualificarem após este prazo poderão participar de próxima licitação.

10.2. LOCAL :

As amostras deverão serem entregues nas dependências da Secretaria de Educação, Travessa Carlos Gomes, 1561.

10.3. HORÁRIO: O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em dias úteis, das 7:30 às 11:30 e das 13 às 17h.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

11.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

12. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A proposta deverá conter as seguintes indicações:

- a. identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b. a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c. prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e. assinatura do responsável legal da empresa.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 – Centro – Itaipulândia – Paraná
CEP: 85880000 – Telefone (45) 35598000 - CNPJ: 95.725.057/0001-64



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

13.1 Atestado(s) De Capacidade Técnica

() Sim (X) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica: _____

13.2 Vistoria/VISITA TECNICA

(X) Não () Opcional

13.3 Documento Oficial Do Fabricante

() Não (x) Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

NBR 14835/13 – Massa do calçado (confortável)
NBR 14836/11 – Pico de pressão na região do calcâneo (confortável)
Pico de pressão na região da cabeça dos metatarsos (normal)
NBR 14837/11 – Temperatura interna (confortável)
NBR 14838/11 – Índice de amortecimento mínimo 80% (confortável)
NBR 14840/11 – Percepção de calce (confortável)
Marcas e lesões (confortável)
NBR 14834/11 – Conforto do calçado mínimo 80% (confortável)
SATRA TM 404/92 – Calçado pronto (mínimo 200 N)
SATRA TM/27/04 – Determinação da espessura do laminado da taloneira (mínimo 1.3)
ABNT NBR 10591/08 – Determinação da gramatura do laminado da taloneira (mínimo 780 gr/m²)
ABNT NBR 14552/12 – Determinação da resistência à tração e alongamento na ruptura da meia em malha (Tração mínimo: 120 N/cm Alongamento máximo 100% a 120%)
ABNT NBR 14552/12 – Determinação da resistência à tração e alongamento na ruptura do laminado da taloneira (Tração mínimo: 120 N/cm Alongamento máximo 100% a 120%)
ABNT NBR 10591/08 – Determinação da gramatura da meia em malha (mínimo 650 gr/m²)
ABNT NBR 13384:1995 – Resistência ao estouro de malhas
ABNT NBR 10591/08 – Determinação da gramatura do tecido forro (mínimo 160 gr/m²)
ABNT NBR 10591/08 – Determinação da gramatura do tecido da palmilha de montagem (mínimo 180 gr/m²)
ABNT NBR 14737/12 – Determinação da densidade da espuma da palmilha de conforto e higienização
ABNT NBR 15324/20 – Determinação da resistência da colagem da sola e do solado a 180°
ABNT NBR 15171/16 – Flexão do calçado pronto (500 ciclos)
ABNT NBR 15378/20 – Determinação da resistência da costura (mínimo 10 N)
ABNT NBR 14455/05 – Determinação da dureza da entressola Asker C (mínimo 50)
ANBT NBR 14454/07 – Determinação da dureza da soleta Shore A e D (máximo 70)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ABNT NBR 15190/05 – Determinação da resistência ao desgaste por perda de volume da soleta (máxima 100 mm³)

ABNT NBR 14737/12 – Determinação da densidade da soleta – método hidrostático (máxima 1,24 g/cm³)

13.4 Legislação Técnica Aplicável

Toda legislação específica do objeto da presente contratação.

13.5 Amostra

() Não (X) Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: A amostra deverá estar de acordo com as especificações contidas no item 3.

13.6. Habilitação Jurídica

() Não (X) Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

Sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou última alteração contratual consolidada, devidamente registradas, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

14- ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme mapa de cotação nº 59

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

16 . DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado

17- DOS ANEXOS

ANEXO I- TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO II – MAPA DE COTAÇÃO E ORÇAMENTOS

ANEXO III- MEMORANDO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS SOLICITANDO DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV- MEMORANDO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Itaipulândia, PR, 20 de Março de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Angela Adriana dos Santos Schaeffer
Oficial Administrativo

VERÔNICA S. RUI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 11/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

Ao Agente de Contratação do Município de Itaipulândia.

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa.....
....., inscrita no CNPJ sob Nº....., com
sede na Rua, nº,
Bairro, Município de -, vem solicitar
credenciamento nos itens, conforme constante no anexo I do Edital de
Credenciamento 11/2024.

....., em de de 2024.

(Razão Social)
(CNPJ)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4db42c1f-89b5-4b7d-868a-163f719fbc0c



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Editais de Credenciamento nº 11-2024 amostras tênis.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljo4MjE0NH0.b8KtP_tG5sX0Dr326TzNUPyfaRdDo0kwcGfGSgSegQU

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **VERÔNICA SZERVIESKI RUI**, em 02/04/2024 às 08:08:19.

Código de verificação: 1f9b5189-bb2c-4c86-9dfd-afb601772d03



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.